Lei Municipal n.166/96

"Cria o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e dá Outras Providências correlatas".

DOMINGOS GREGOL PUCKES , Prefeito Municipal de Paranhos-MS, faz saber que a Câmara APROVOU e ele SANCIONA seguinte Lei:

Art. 1 - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) , observado o disposto no artigo 16 item IV da Lei Federal n. 8.742 de 07 de dezembro de 1.993 , orgão superior de deliberação colegiada vinculada a estrutura do orgão da administração Pùblica Municipal responsável pela coordenação da Politica Municipal de Assistência Social cujos membros nomeados pelo Prefeito Municipal têm mandato de 02 (Dois) anos permitida uma recondução por igual periodo.

Art. 2 - O Conselho Municipal de Assistência Social - (CMAS) , é composto de 08 (oito) membros respectivos suplentes, cujos nomes são indicados ao orgão da Administração Pùblica Municipal de Assistência Social de acordo com a paridade que segue:

I - Fica o Executivo Municipal com direito de indicar 02 (dois) nomes dentro da sua esfera de situação podendo ser direto ou através de pleito , para compor o CMAS.

II - Fica disposto que as entidades,coorporações sociedades, Camara Municipal e outros com direito a indicar 02(dois) nomes cada para compor o CMAS; através de pleito dos componentes de cada ordem.

Paragrafo Unico - tendo a Camara Municipal o direito de indicar dois nomes.

III - A direção e cargos do conselho serão deliberados, apòs indicações dos membros respeitando a escolha interna efetuada pelas entidades representativas do Municipio, através de assembléia entre os indicados.

Art. 3 - A função de Conselheiro será considerada serviço pùblico relevante , sendo seu exercicio prioritário e justificadas as ausencias a quaisquer outros serviços quando determinado pelo seu comparecimento a sessões de Conselho ou pela participação em deligências autorizadas por estes.

Art. 4 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - (CMAS) , exercerão seus mandatos gratuitamente.

Art. 5 - O Conselho Municipal de Assistência Social é presidido por um de seus integrantes,

eleito dentre seus membros,para mandato de 01 (Um) ano não permitida uma única recondução por igual periodo.

Art. 6 - O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, solicitará aos orgãos competentes 30 (Trinta) dias antes do término do mandato, a indicação dos novos membros, observado o disposto no artigo 2 desta Lei.

Art. 7 - O Conselho Municipal de Assistência Social divulgará todas as suas resoluções, bem como contas do Fundo Municipal, aprovadas em jornal, Mural da Prefeitura ou em diário Oficial do Estado.

Art. 8 - Nos primeiros 30 (Trinta) dias de cada mandato, o Conselho Municipal elegerá entre seus pares, respeitando as origens de suas representações , a mesa diretora.

Art. 9 - O primeiro Conselho Municipal de Assistência Social - (CMAS) , a partir da data de posse de seus membros , terá o prazo maximo de 45 (Quarenta e Cinco) dias para elaborar seu Regimento, que disporá sobre seu funcionamento e atribuições de sua estrutura.

Art. 10 - O orgão da Administração Pública responsável pela execução da Assistência Social , em conjunto com as demais entidades prestadoras de serviços de Assistência Social e submeterá a aprovação do CMAS.

Art. 11 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Definir e avaliar a Política Municipal de Assistência Social;

II - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social , bem como os programas e projetos governamentais e não governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social;

III - Cadastrar e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social do Municipio de Paranhos.

IV - Cancelar o registro das entidades Assistênciais que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhe forem repassados pelos poderes Públicos e não obedecerem aos principios e diretrizes da LOAS e da presente Lei;

V - Opinar sobre o orçamento Municipal destinado a Assistência Social;

VI - Aprovar valores e critérios para transfêrencias de recursos financeiros a entidades não governamentais de Assistência Social;

VII - Orientar e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social;

VIII - Convocar anualmente ou extraordinariamente por maioria absoluta de seu membros a conferencia Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação de Assistência Social e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento dos sistemas;

IX - Propor modificações nas estruturas do sistemas Municipal que visem a proteção dos direitos dos usuarios da Assistencia Social;

X - Dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, a partir da instalação da primeira composição;

XI - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

Art. 12 - A administração Municipal cederá o espaço fisico , as instalações e os recursos humanos eventualmente necessários a manutenção dos funcionamento regular do Conselho.

Art. 13 - O Executivo terá o prazo máximo de 30 (Trinta) dias a partir da publicação desta Lei para dar posse ao primeiro Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 14 - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paranhos-MS, 15 de Maio de 1996.

DOMINGOS GREGOR PUCKES
Prefeito Municipal